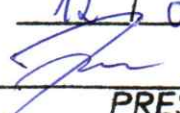


**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER** nº 004/2026/CFO-CMVC, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

**OBJETO:** Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.

12 / 03 / 26  
  
**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 004/2026. ALTERA DISPOSITIVOS  
DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS  
891/2025 E 489/2007 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações em dispositivos das Leis Complementares nº 891/2025 e nº 489/2007, com o objetivo de promover adequações administrativas e normativas na estrutura legal vigente do Município de Viçosa do Ceará.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e de impacto nas contas públicas municipais, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar proposições que tratem de matéria de natureza financeira, tributária, orçamentária ou que possam produzir impacto direto ou indireto nas despesas ou receitas do Município.

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, verifica-se que as alterações propostas nas Leis Complementares nº 891/2025 e nº 489/2007 têm por finalidade atualizar e ajustar dispositivos legais existentes, visando maior eficiência administrativa e adequação normativa.

No tocante ao aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que:

- A proposição encontra-se em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- As alterações propostas não apresentam incompatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- Não foram identificadas irregularidades ou dispositivos que comprometam o equilíbrio das contas públicas municipais.
- Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não se verificam impedimentos à tramitação e aprovação da matéria.

**III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica

legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

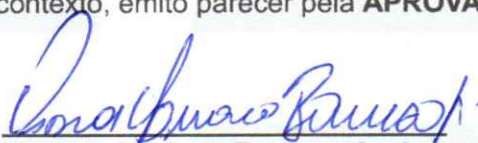
#### IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026**, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

#### V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 51, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026. QUE ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 891/2025 E 489/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.

  
Osmar Cipriano Barroso Junior  
(Relator)

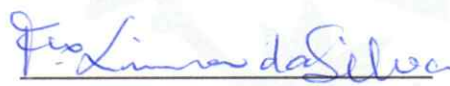
  
Osmar Cipriano Barroso Junior

Presidente

☒ A favor ( ) Contra

  
João Clóvis Mapurunga da Frota  
Secretário

☒ A favor ( ) Contra

  
Francisco Lima da Silva  
Membro

☒ A favor ( ) Contra

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.